

Ministério da Saúde, com incremento no valor de R\$ 1.902.273,61 (um milhão novecentos e dois mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) anuais para custeio de serviços de Média e Alta Complexidade; Considerando o estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Curuçá o qual atende aos critérios estabelecidos na Resolução CIB/PA nº 73 de 10/05/2024;

Considerando a Resolução CIR XINGU Nº 46, de 16 de outubro de 2025 que aprova solicitação de ampliação do teto Financeiro de Média e Alta Complexidade no valor de para o município de Curuçá/PA.

Resolve:
 Art. 1º - Pactuar a solicitação junto ao Ministério da Saúde de recomposição do Limite Financeiro Federal da Média e Alta Complexidade - Teto MAC do município de Curuçá com incremento no montante financeiro anual de R\$ 1.902.273,61 (um milhão novecentos e dois mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) anuais.

Art. 2º - O montante financeiro solicitado é para recomposição dos serviços de Média e Alta Complexidade sob Gestão Municipal de Curuçá será incorporado ao respectivo teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 20 de maio de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

Resolução nº 107, de 20 de maio de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, que em seu artigo 26, estabelece: "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar "ad referendum", pleitos urgentes e relevantes que nao possam ser pactuados pela plenaria, devendo o assunto, ser submetido a pactuação na reunião ordinária subsequente".

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA, em Reunião Ordinária de 14 de maio de 2026, que aprovou a Resolução CIB/SUS/PA nº 40, de 17 de março de 2026.

Resolve:
 Art. 1º - Homologar a Resolução CIB/SUS/PA nº 40 de 17 de março de 2026, que pactua a contratação de serviços de atenção à saúde de baixa e média complexidade, localizado no município de Cametá, pela Secretária Estadual de Saúde Pública – SESPA.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 20 de maio de 2026.

Ualame Fialho Machado. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Resolução nº 108, de 20 de maio de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, que em seu artigo 26, estabelece: "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar "ad referendum", pleitos urgentes e relevantes que nao possam ser pactuados pela plenaria, devendo o assunto, ser submetido a pactuação na reunião ordinária subsequente".

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA, em Reunião Ordinária de 14 de maio de 2026, que aprovou a Resolução CIB/SUS/PA nº 66, de 23 de abril de 2026.

Resolve:
 Art. 1º - Homologar a Resolução CIB/SUS/PA nº 66, de 23 de abril de 2026, que pactua a matriz de ofertas proposta pela proponente CLINICA RADIOLOGICA DR. OCTAVIO LOBO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.018.981/0001-18, no âmbito do Componente Créditos Financeiros - Parcelas Vincendas.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 20 de maio de 2026.

Ualame Fialho Machado. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Resolução nº 109, de 20 de maio de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, que em seu artigo 26, estabelece: "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar "ad referendum", pleitos urgentes e relevantes que nao possam ser pactuados pela plenaria, devendo o assunto, ser submetido a pactuação na reunião ordinária subsequente".

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA, em Reunião Ordinária de 14 de maio de 2026, que aprovou a Resolução CIB/SUS/PA nº 67, de 23 de abril de 2026.

Resolve:
 Art. 1º - Homologar a Resolução CIB/SUS/PA nº 67, de 23 de abril de 2026, que pactua a matriz de ofertas propostas ao Programa Agora Tem Especialistas – Componente Créditos Financeiros, referente à Clínica e Maternidade São Lucas, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.307.488/0001-21.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 20 de maio de 2026.

Ualame Fialho Machado. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Resolução nº 110, de 20 de maio de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, que em seu artigo 26, estabelece: "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar "ad referendum", pleitos urgentes e relevantes que nao possam ser pactuados pela plenaria, devendo o assunto, ser submetido a pactuação na reunião ordinária subsequente".

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA, em Reunião Ordinária de 14 de maio de 2026, que aprovou a Resolução CIB/SUS/PA nº 76, de 28 de abril de 2026.

Resolve:
 Art. 1º - Homologar a Resolução CIB/SUS/PA nº 76, de 28 de abril de 2026, que pactua a contratação de serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade, localizado no município de Santarém, pela Secretária Estadual de Saúde Pública – SESPA.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 20 de maio de 2026.

Ualame Fialho Machado. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Resolução nº 111, de 20 de maio de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando o Art. 4º da Lei nº 8080/1990, o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o sistema único de saúde (SUS), §2º A iniciativa privada poderá participar do sistema único de saúde (SUS) em caráter complementar.

- Considerando o Art. 24º da Lei nº 8080/1990, quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

- Considerando a Portaria MN/GM nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios.

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu Art. 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitando as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões Intergestores.

- Considerando a necessidade de contratar instituição que possa operar na rede pública, para realizar os atendimentos aos usuários do SUS, com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços de média e alta complexidade, estrategicamente na Região Rio Caetés no município de Augusto Corrêa/PA, de modo a facilitar o acesso da população aos serviços de assistência de forma resolutiva.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:
 Art. 1º - Pactuar "Ad Referendum" para contratação de serviço Hospitalar e Ambulatorial em Média Complexidade no Município de Augusto Corrêa/PA.

Art. 2º - Aprovar a adoção de tabela complementar, de até 200% em relação à Tabela SIGTAP/SUS aos serviços ambulatoriais de alta complexidade do grupo de procedimentos com finalidade diagnóstica em 0204 – radiologia, 0206 – tomografia e 0207 – ressonância magnética.

Art. 3º - Aprovar a adoção de tabela complementar, de até 200% em relação à Tabela SIGTAP/SUS aos serviços ambulatoriais de média complexidade do grupo de procedimentos de finalidade diagnóstica em 0202 – laboratório clínico, 0204 – radiologia, 0205 ultrassonografia, 0209 – endoscopia, 0211 – métodos diagnósticos em especialidades, do grupo de procedimentos clínicos 0301 – consultas/ atendimentos e do grupo 04 - procedimentos cirúrgicos.

Art. 4º - Aprovar a adoção de tabela complementar, de até 2x ao valor da média de AIH, de acordo com a Tabela do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS sobre a média de AIH de leitos cirúrgicos, clínicos, obstétricos e pediátricos em Estabelecimento Assistencial de Saúde, conforme descrito no anexo I.

Art. 5º - Definir que os valores relativos ao pagamento, em tabela complementar, serão custeados com recursos do tesouro do Estado.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 20 de maio de 2026.

Ualame Fialho Machado. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
---	---